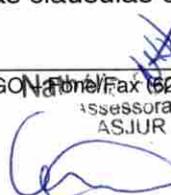


CL/CPS Nº 003/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E A EMPRESA GT PAINEL DE LED E EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:



A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, Idelma Rodrigues, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **GT PAINEL DE LED E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.512/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro II, Qd. HJ 17, Lt. 14, Sítios de Recreio Mansões do Campus, CEP 74.691-210, Goiânia-GO, neste ato representada por seu procurador **Guilherme Alves Dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4485181 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.206.981-88, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 2018/396572, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


 Assessoria Jurídica
 ASJUR - OVG



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação e instalação de painéis de LED, para serem utilizados no evento de Inclusão do Programa Bolsa Universitária, que acontecerá no dia 04 de julho de 2018, no Goiânia Arena, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Un.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação e instalação de painéis de LED	Serv.	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

Especificações:

- 04 (quatro) painéis de Led, máximo 10mm (dez milímetros) 5x3 cada (15mt²) cada, montados em forma cubo de 04 (quatro) faces, totalizando 60mt²;
- Montagem e fixação em grid em box truss – box truss P-50 cubo 7x4 sustentado em 08 (oito) pontos de talha;
- Processadores e periféricos dos painéis;
- Kit de cabos e acessórios;
- Filmagem – captação das imagens com 04 (quatro) câmeras filmadoras full HD em alta definição para transmissão para os Leds/Telões;
- Sistema de iluminação fria;
- Tripés e acessórios;
- Switcher de corte – ilha – contendo switcher de corte full HD;
- Laptop especial para Studio;
- 04 (quatro) monitores Preview;
- Processadores e demais periféricos;
- 06 (seis) monitores de palco Led 42” (retorno “house dog”);
- Laser pointer e mouse remoto;
- Scaller TV-ONE CORIO C2-8000;
- Gerador de caracteres full HD;
- DVD player;
- Humm stop;
- Kit de cabos e acessórios;
- Intercom wireless, contendo:
- Kit intercom para comunicação;
- 08 (oito) rádios comunicadores;

- Monitores com transmissão simultânea – 04 tv's de 42" polegadas, montadas em box truss Q-15; para salas de camarim;

- Recursos humanos:

01 (um) técnico em led/projeção, 04 (quatro) cinegrafistas, 01 (um) técnico operador, 01 (um) auxiliar técnico, 02 (dois) carregadores.

Montagem dias 02 e 03/07/2018 e desmontagem em 05/07/2018.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2018/396572, especialmente os orçamentos.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A montagem dos equipamentos deverá ser no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Avenida Fued José Sebba – Jardim Goiás – Goiânia/GO e deverá ocorrer nos dias 02 e 03/07/2018 e a desmontagem em 05/07/2018.

Parágrafo segundo – Os painéis de led deverão ser pendurados no teto do Goiânia Arena, por 08 (oito) pontos de talha. Para maiores detalhes conversar com o técnico responsável pelo Evento.

Parágrafo terceiro – A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução do serviço, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, de modo que não cause riscos ao público presente no evento.

Parágrafo quarto – Todos os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeito estado de conservação e uso e deverão seguir a relação ou serem similares, desde que atendam o projeto.

Parágrafo quinto – A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, ART com 03 (três) dias de antecedência do evento, funcionários qualificados e equipamentos próprios para execução do serviço.

Parágrafo sexto - É imprescindível que o objeto pretendido esteja finalizado para a abertura do evento, no dia 04/07/2018 até às 09:00h. O gestor do Contrato irá fazer a liberação para a realização do evento, estando os equipamentos montados de acordo com o Termo de Referência nº 101/2018 - GAD

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, exarado às fls. 62.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários e totais estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da Contratada.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução/fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, montagem, manutenção dos equipamentos/estruturas e desmontagem, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço/locação objeto do presente CONTRATO;

c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções do objeto deste contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução do presente Contrato;

e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas nos objetos do presente contrato, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste instrumento;

g) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos do presente contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) Apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, ART com 03 (três) dias de antecedência do evento, funcionários qualificados e equipamentos próprios para execução do serviço.
- b) Prestar suporte técnico durante todos os dias do evento;
- c) Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos referentes a roubo, furto e danos nos equipamentos ou acessórios;
- e) Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados;

- f) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao Termo de Referência;
- g) Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso até as 09:00h da manhã do dia 04/07/2018;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a OVG;
- j) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolva o nome da OVG, mediante sua prévia e expressa autorização;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- l) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- m) Apresentar o cronograma de execução do serviço, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, de modo que não cause riscos ao público presente no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da

CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, salvo estipulação em contrário, em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, na Conta indicada pela CONTRATADA, às fls. 64:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -104

AG: 1551

OP:003

C/c: 2541-4



Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião do julgamento da melhor proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento/execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será **de 60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG, Portal da Transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitada os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO.

São vedadas a cessão, sublocação, terceirização ou transferência dos serviços para evitar contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco o público presente ao evento e a qualidade do serviço contratado, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de junho de 2018.



Idelma Rodrigues

Diretora Geral – OVG



Guilherme Alves dos Santos

GT Painel de Led e Eventos Eireli

Testemunhas:

1º - Nome: Antônio Felipe M. de Araújo
CPF: 017.785.061-29

2º - Nome: Deolinda R. Moreira
CPF: 059.159.841-07



 30.536 512/0001-381
 GT PAINEL DE LED E EVENTOS EIRELI
 Rua Dom Pedro II, Qd. HJ 17 Lt.14
 CEP: 74.691-210
 Sítio Recreio dos Mansões do Campus
GOIÂNIA - GO